



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO N° 008/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT E MARIA ELIETE DOS  
REIS SOUZA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

### DAS PARTES

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LOCADORA:** Sra. **MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA**, Rua Yucumã n° 803, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, CPF n° 705.016.965-04, RG n° 1722916-2 SSP/MT, doravante denominada **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação por tempo determinado**, que se rege pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos a seguir.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1°** - O presente contrato tem como objeto a **Locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Canarana-MT, situado a Rua Yucumã n° 803, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT.**

**CLÁUSULA 2°** - O imóvel objeto deste contrato foi entregue com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, dentre outros itens e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

### DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA 3°** - Benfeitorias ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas **sem autorização** da LOCADORA.

**CLÁUSULA 4°** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA 5°** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6°** - O presente instrumento terá duração a partir de **25/01/2018 até 25/01/2019**, ou seja, **12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA 7°** - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de **30 (trinta) dias** anteriores à restituição.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**CLÁUSULA 8º** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) parcelas mensais**, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado pagamento do valor de **R\$ 1.124,40 (Um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, e o restante pago em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.124,40 (Um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 13.492,80 (Treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

- Banco Brasil, agência 1319-6, conta corrente 20.137-5, Agencia em Canarana-MT;

**CLÁUSULA 9º** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes em comum acordo.

**CLÁUSULA 10º** - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 11º** - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

## DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA 12º** - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 13º** - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 14º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2018 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 04

**Funcional:** 10.304.0011.2.056

**Elemento de despesa:** 330 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15º** - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA 16º** - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA 17º** - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

**CLÁUSULA 18º** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **IVONE ALVES PORTARIA N° 033/2018 de 25 de Janeiro de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n° 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA 19º** - Aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA 20º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 25 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO:

**MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA**  
RG n° 1722916-2 SSP/MT  
CPF n° 705.016.965-04  
LOCADORA

**IVONE ALVES**  
**Portaria 033/2018 de 25/01/2017**  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf